



TERMO ADITIVO Nº 68 /2023

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de ABRIL do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Guaianases, 166, Penha Circular, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.080.180/0001-36, neste ato representado por sua Representante Legal e Procuradora, Sra. DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA, CPF 667.626.697-00, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 13/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 13/04/2023 à fls. 662 do processo nº 08/000.685/2022, publicado no D.O.RIO Nº 21 de 14/04/2023, à fl.35, com fundamento nos artigos 25 e 38, I “c”, do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2023 até 25/04/2024, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, “c” do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 13/2022 que era de R\$ 630.380,00 (seiscentos e trinta mil trezentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.285.580,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2023 a 25/04/2024		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 13/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitidas Notas de Empenho nºs 2023/000228 e 2023/000256, no valor total de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos reais). Ficando o restante a ser empenhado futuramente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO

DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA

Representante Legal/Procuradora

FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA

Mat: 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA
COORDENADOR 1

INSTITUTO PERTENCER
Débora Dias Gomes da Silva
Procuradora



Mat: 60/328.247-2

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora

INSTITUTO PERTENCER
Débora Dias Gomes da Silva
Procuradora



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora

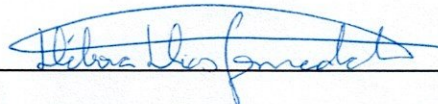
ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

O INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISAS EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 15.080.180/0001-36, por intermédio do seu Representante Legal, Débora Dias Gomes da Silva, Brasileira, Estado Civil: Casada, Carteira de Identidade: nº 04631581-8/ IFP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 667.626.697-00, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, representada pela Sr^a Secretária Municipal **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

INSTITUTO PERTENCER
Débora Dias Gomes da Silva
Procuradora



Débora Dias Gomes da Silva

Representante Legal-Procuradora
CPF nº667.626.697-00



298 metas

TERMO ADITIVO Nº 134/2023

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e a INSTITUTO PERTENCER ESTUDO E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, como CONTRATADA, referente à modificação qualitativa com acréscimo de valor, na forma abaixo.

Aos dias 20 do mês de Junho do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a INSTITUTO PERTENCER ESTUDO E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Guaianases, 166, Penha Circular, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 15.080.180/0001-36, neste ato representado por sua Representante Legal e Procuradora, Srª. DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA, CPF 667.626.697-00, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 13/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 31/05/2023 à fls. 823 do processo nº 08/000.685/2022, publicado no D.O.RIO Nº 60 de 14/06/2023 à fl.56, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, o acréscimo de 98 (noventa e oito) metas, a contar de 01/06/2023 à 25/04/2024, perfazendo um total para o Instrumento originário de 298 (duzentos e noventa e oito) metas, com fundamento no artigo nº 25 e artigo 38, inciso I, alíneas “a” e “c” do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações, mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 289.835,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 13/2022 que era R\$ 1.285.580,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.575.415,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO 11 (ONZE) MESES		
	2ª. Parcela	3ª. Parcela
	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 13/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/000300 e 2023/000301 no valor de R\$ 179.088,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta e oito reais) e R\$8.190,00 (oito mil cento noventa reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O PACTUANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDO E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal

ANDERSON STRAUBEL
Mat. 12/255.481-4

HELOISA DA SILVA ROCHA
Mat. 11/245.500-4

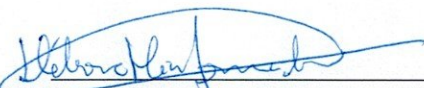


ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


INSTITUTO PERTENCER ESTUDO E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

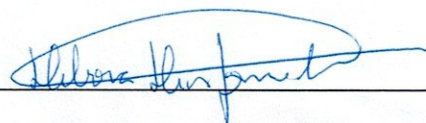
INSTITUTO PERTENCER-ESTUDO E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

Instituto Pertencer Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação, Inscrito no CNPJ nº 15.080.180/0001-36, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) Débora Dias Gomes da Silva, Brasileira, Estado Civil: Casada, CPF: nº 667.626.697-00, Identidade: nº 04631581-8/ IFP, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Srª Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2023.



Débora Dias Gomes da Silva

Representante Legal-Procuradora
CPF nº667.626.697-00

INSTITUTO PERTENCER
Débora Dias Gomes da Silva
Procuradora

15.080.180/0001-36
Instituto Pertencer
Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação
Rua Guaianazes nº 166 - Parte
Penha Circular - Cep. 21.020-370
Rio de Janeiro - RJ



TERMO ADITIVO Nº 012 /2024

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 26 do mês de Abril do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Guaianases, 166, Penha Circular, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.080.180/0001-36, neste ato representado por sua Representante Legal e Procuradora, Sra. DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA, CPF 667.626.697-00, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 13/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 09/04/2024 à fls. do processo nº 08/000.685/2022, publicado no D.O.RIO Nº 17 de 10/04/2024, à fl.175, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 13/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2024 até 25/04/2025, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 976.248,00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 13/2022 que era de R\$ 1.575.415,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais), passa a ser de R\$ 2.551.663,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um seiscientos e sessenta e três reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2024 a 25/04/2025		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 13/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

(assinatura)



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000161, no valor de R\$ 244.062,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais), ficando o restante a ser empenhado durante os exercícios de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

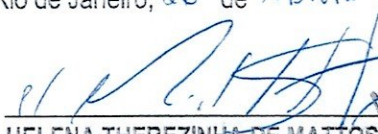
Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

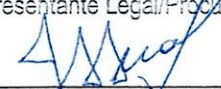
O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

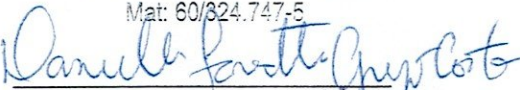
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora


FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA
Mat: 60/324.747-5


DANIELLE FAVATTO GRINÓ COSTA
COORDENADOR 1
Mat: 60/328.247-2


Michael Santana
Secretário de Gestão



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.

Michael Santana
Subsecretário de Gestão
SMPD/SUBG
60/295.889-0

HELENÁ THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora



ANEXO I – B

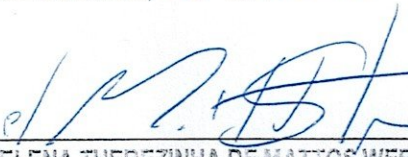
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

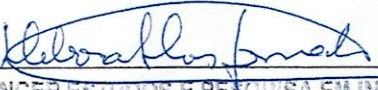
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2023.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


Michaeli Santana
Subsecretário de Gestão
SMPD/SUBG
60/295.689-0

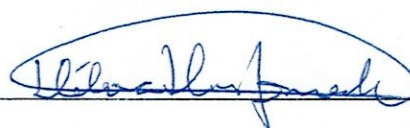

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

Instituto Pertencer Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação, Inscrição no CNPJ nº 15.080.180/0001-36, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) Débora Dias Gomes da Silva, Brasileira, Estado Civil: Casada, CPF: nº 667.626.697-00, Identidade: nº 04631581-8/ IFP, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Srª Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.



Débora Dias Gomes da Silva

Representante Legal-Procuradora
CPF nº 667.626.697-00

15.080.180/0001-36
Instituto Pertencer
Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação
Rua Guaianases nº 166 - Parte
Penha Circular - Cep. 21.020-371
Rio de Janeiro - RJ



TERMO ADITIVO Nº 12/2025

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como PACTUANTE, e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do Termo de Colaboração de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de ABRIL do ano de 2025, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado PACTUANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Guaianases nº166, entrada suplementar pelo número 154, Penha Circular, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.080.180/0001-36, neste ato representado por sua presidente, Sra. Caroline Dias Gomes Padilha, CPF 112.937.867-56, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 13/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 08/04/2025 à fls. do processo nº 08/000.685/2022, publicado no D.O.RIO Nº 18 de 09/04/2025, à fl.40, com fundamento nos artigos 25 e 38, I “c”, do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 13/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2025 até 25/04/2026, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, “c” do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 976.248,00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 13/2022 que era de R\$ 2.551.663 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), passa a ser de R\$ 3.527.911,00 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e onze reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2025 a 25/04/2026		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 13/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.4001.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2025, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº 2025NE00186, no valor total de R\$ 650.832,00 (seiscentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O PACTUANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

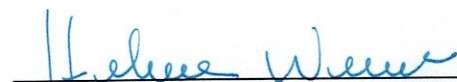
Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

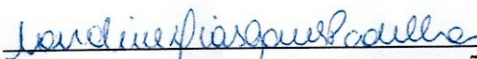
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2025.



HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0



INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO

Caroline Dias Gomes Padilha

Presidente

Testemunhas

Nome: 

Matrícula: 

Caroline C. A. dos Santos
Assessor Especial II
SMPD/SUBG
11/295.838-7

Nome: 

Matricula: 

LUÍZ CARLOS LIMA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS EXTERNOS / SMPD
MAT.: 701360.645-6

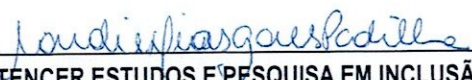


ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
Caroline Dias Gomes Padilha
Presidente



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo Termo de Colaboração, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2025.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
Caroline Dias Gomes Padilha
Presidente



TERMO ADITIVO Nº 09/2026

5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 05 do mês de maio do ano de 2026, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Guaianases, 166, Penha Circular, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.080.180/0001-36, neste ato representado por sua Representante Legal e Procuradora, Sra. DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA, CPF 667.626.697-00, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 13/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 12/03/2026 ao doc. SEI 2811011 do processo nº 002900.000237/2026-10, publicado no D.O.RIO Nº 02 de 17/03/2026, à fl.43, com fundamento nos artigos 25 e 38, I “c”, do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2026 até 25/04/2027, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, “c” do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 976.248,00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 13/2022 que era de R\$ 3.527.911,00 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e onze reais), passa a ser de R\$ 4.504.159,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2026 a 25/04/2027		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00	R\$ 81.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 13/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS
18/04/2022

LUIS CARLOS LIMA DA SILVA
COORDENADOR GERAL
18/04/2022

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1701.08.244. 0629. 2239, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2026, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2026NE000087, no valor total de R\$ 650.832,00 (Seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

Pela PCRJ/SMPD

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WENECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MATRÍCULA: 60/324.165-0

Pelo Instituto Pertencer Estudos E Pesquisa Em Inclusão E Educação

INSTITUTO PERTENCER
ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136

Assinado de forma digital por INSTITUTO
PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136
Dados: 2026.05.07 14:30:26 -03'00'

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora

Testemunhas

Nome: _____

Matrícula: _____

LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS EXTERNOS / SMPD
MAT.: 70/360.645-6

Nome: _____

Matrícula: _____

Matheus do Nascimento Barreto
Gerente de Processo III
SMPD/GAB
50/336.897-4



LIVRO I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 002900.000237/2026-10
DATA: 18/04/2022 – FLS.
RUBRICA:

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER
ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136

Assinado de forma digital por INSTITUTO
PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136
Dados: 2026.05.07 14:30:57 -03'00'

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora



ANEXO I – B

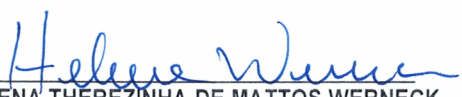
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
Assinado de forma digital por INSTITUTO
PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSÃO E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136
Dados: 2026.05.07 14:31:24 -03'00'

INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
DÉBORA DIAS GOMES DA SILVA
Representante Legal/Procuradora



ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

O Instituto Pertencer Estudos e Pesquisa em Inclusão e Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.080.180/0001-36, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr^a Caroline Dias Gomes Padilha, portador (a) da carteira de identidade nº 20.028.519-5 - Detran e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 112.937.867-56, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Sr^a Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de janeiro, 07 de maio de 2026.

INSTITUTO PERTENCER
ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136

Assinado de forma digital por INSTITUTO
PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM
INCLUSA:15080180000136
Dados: 2026.05.07 10:37:53 -03'00'

Caroline Dias Gomes Padilha
CPF: 112.937.867-56
Representante Legal